

**PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL DA FATEA  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A  
SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DA FATEA**

A Senhora Professora Doutora Irmã Olga de Sá, Diretora Geral das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila – FATEA, em Lorena, São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XII do artigo 12 e o parágrafo único do artigo 187 do Regimento interno, aprovado pela Portaria MEC Nº 2.995/2002, - considerando o que determinam os artigos 154 ao 157 do Regimento;

- considerando a necessidade de formalizar, como ato oficial, a sessão solene de colação de grau dos alunos concluintes dos cursos de graduação destas Faculdades;

- considerando, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à participação de alunos na solenidade de Colação de Grau e o que foi deliberado pelo Conselho Geral da FATEA, por esta Portaria,  
**resolve:**

**Art. 1º** - Ao aluno que concluir com aproveitamento todas as disciplinas e atividades curriculares dos cursos de graduação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila é conferido o grau de Bacharel ou de Licenciado correspondente.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Geral proceder à análise da integralização curricular dos alunos da última série de cada curso de graduação e emitir a listagem dos graduandos, notificando-os, em caso de alguma irregularidade.

**§ 2º** - Ao aluno graduado as Faculdades expedem o diploma na área de conhecimento correspondente, na modalidade e habilitação específica, que deve ser assinado pelo Diretor Geral, Secretário Geral e pelo Concluinte.

**Art. 2º** - A colação de grau dos concluintes de curso de graduação é ato oficial, realizada em sessão solene pública, com a presença dos órgãos a que se refere o artigo 6º do Regimento da FATEA, sob a presidência do Diretor Geral ou de seu delegado.

**§ 1º** - A solenidade pode ser realizada por faculdade, curso, habilitação ou por área de conhecimento a critério do Diretor Geral, referendado pelo Conselho Geral, condicionado ao número de formandos.

**§ 2º** - Na colação de grau, o Diretor Geral ou seu delegado toma o juramento dos graduandos, cujo texto oficial, previamente aprovado pelo Conselho Geral, será comum a todos os cursos e habilitações e confere o grau acadêmico a cada turma ou a um formando que as represente.

**§ 3º** - A requerimento de interessados, devidamente justificado, submetido à prévia aprovação do Diretor Geral, pode haver sessão alternativa de colação de grau, em data, hora e local determinados pela Direção.

**§ 4º** - Para a sessão alternativa de colação de grau, exige-se a presença do Diretor Geral, ou seu preposto, e de um docente de cada curso com graduandos representados, sendo lavrado o termo competente, subscrito pelos presentes e pelos formandos.

**§ 5º** - No caso da conclusão de estudos em curso apenas autorizado, a colação de grau fica sobrestada até o reconhecimento do respectivo curso.

**Art. 3º** – A solenidade de formatura compreende:

I – o ato oficial de colação de grau, a cargo da FATEA;

II – a cerimônia festiva (baile, coquetel, jantar, viagem ou outras), sob responsabilidade dos formandos.

**Parágrafo único** – O ato oficial e a cerimônia festiva não mantêm vínculo obrigatório, devendo acontecer em locais e horários diferentes, constando o ato oficial do Calendário Anual letivo, aprovado pelo Conselho Geral.

**Art. 4º** – A organização e a coordenação da cerimônia festiva são de inteira responsabilidade da comissão de formatura, ficando patente que elas não concernem à FATEA e não devem acontecer em seus ambientes.

**Art. 5º** – As empresas contratadas pelos formandos para organizarem a cerimônia festiva não devem ter acesso aos ambientes da Instituição, ficando reservado a sala de visita para contatos somente com os alunos representantes.

**Art. 6º** – Compete à Direção Geral, referendada pelo Conselho Geral, definir os procedimentos cerimoniais, o local, a data e o horário em que se realizará a sessão solene de colação de grau, de acordo com o Calendário Anual aprovado, observado o que consta desta Portaria.

**§ 1º** - Podem ser realizadas mais de uma sessão solene de colação de grau, dependendo do número de graduandos do ano.

**§ 2º** - No caso de haver mais de uma sessão de colação de grau, cabe à Diretoria Geral da FATEA determinar as turmas participantes de cada cerimônia.

**§ 3º** - A mesa diretiva do ato oficial de colação de grau é composta pelas autoridades acadêmicas da FATEA.

**§ 4º** - Anualmente, no início do ano letivo, os alunos regularmente matriculados no último ano dos cursos de graduação devem ser informados acerca do cerimonial, data, horário e local da sessão de colação de grau.

**§ 5º** - A FATEA coloca à disposição dos formandos, sem custos, o espaço físico existente em suas dependências ou em outro local, por ela definido, adequado à realização do ato oficial de colação de grau.

**§ 6º** - Para a realização do ato em outro local de opção dos alunos, há necessidade da expressa concordância da Direção Geral da FATEA, assumindo os alunos formandos os encargos financeiros decorrentes da escolha.

**§ 7º** - No ato oficial de colação de grau, a entrada dos formandos dá-se em grupos, por curso ou habilitação, podendo, a critério da Direção Geral, ser exigido o uso de beca.

**Art. 7º** - Compete ao Secretário Geral da FATEA:

I – orientar e acompanhar os formandos na organização da solenidade de formatura;

II – elaborar o protocolo do ato de colação de grau sob orientação da Direção Geral;

III – indicar e orientar o mestre de cerimônia, quando for o caso;

IV – registrar, em livro próprio, o termo de colação de grau em cada ato;

V – orientar os trabalhos de sonorização, iluminação e decoração do ambiente para a solenidade de formatura;

VI – orientar a participação de fotógrafos e cinegrafistas, no ato de colação de grau.

**Parágrafo único** - Os ensaios para a formatura são de responsabilidade do Secretário Geral ou de funcionário por ele designado, devendo seguir o roteiro definido pelo Diretor Geral, referendado pelo Conselho Geral.

**Art. 8º** - Os alunos regularmente matriculados no último ano dos cursos de graduação da FATEA são representados perante a Direção Geral, nas questões relacionadas com a solenidade de colação de grau, pela Comissão de Formatura.

**Art. 9º** – Cabe à Comissão de Formatura:

I – procurar a Secretaria Geral para se informar sobre as normas da solenidade de formatura e de outros procedimentos atinentes ao ato de colação de grau;

II – representar os alunos formandos frente à Direção Geral e à Secretaria Geral, nas questões relativas à solenidade de formatura;

III – manter informada a Secretaria Geral e a Direção Geral sobre medidas adotadas e compromissos assumidos pela Comissão, relativos à sessão solene de colação de grau;

IV – informar a Secretaria Geral e a Direção Geral acerca do que se referem o § 3º do artigo 2º, o artigo 4º, e o § 7º e § 8º do artigo 6º, artigo 15.

**Art. 10** – A Comissão de Formatura de cada curso responsabiliza-se pela elaboração e expedição dos convites de formatura que devem ser submetidos à orientação e à revisão da Secretaria Geral, para efeito de correção de linguagem e da exata inclusão dos nomes de formandos e professores.

**§ 1º** - As Comissões de Formatura dos cursos e habilitações devem fornecer à Secretaria Geral cinco convites originais, para comporem o arquivo das Faculdades e serem remetidos às autoridades, e se responsabilizar pelo convite aos patronos e paraninfos.

**§ 2º** – A Direção Geral da FATEA pode expedir convites próprios, responsabilizando-se pela emissão e endereçamento.

**Art. 11** – O aluno, regularmente matriculado e freqüentando a última série do Curso, que venha a ficar retido, pode ser autorizado a participar da sessão solene de colação de grau.

**§ 1º** - A autorização que trata o caput deve ser solicitada à Direção Geral, por meio de requerimento, com a exposição dos motivos, até dez dias úteis anteriores ao ato oficial de colação.

**§ 2º** - O aluno deve, ainda, subscrever Termo de Ciência, a ser preenchido na Secretaria Geral, de que está ciente de que não colará grau e de que sua participação na solenidade é ato pró-forma, que não lhe assegura o direito à conclusão do curso nem ao diploma.

**Art. 12** – A FATEA, instituição confessional fundada nos princípios humanístico-cristãos, promove, a par das festividades de colação de grau, ato religioso de ação de graças atinente a esta cerimônia.

**Art. 13** – O ato religioso de ação de graças pode ser a celebração de missa, na própria FATEA, em dia e horário marcados no Calendário Anual,

ou, a critério da Comissão de Formatura, a realização de ato ecumênico, que congregue, pelo menos, a participação de três religiões diferentes.

**§ 1º** - A coordenação do ato religioso de ação de graças está a cargo da Pastoral Universitária, que orienta e acompanha a Comissão de Formatura na organização e realização da atividade.

**§ 2º** - O ato religioso de ação de graças deve acontecer em data anterior a da sessão solene de colação de grau.

**Art. 14** - Fica vedado o uso de buzinas, apitos e similares, que causem transtorno ao andamento dos trabalhos durante o ato oficial de colação de grau.

**Art. 15** - O ato de colação de grau pode ser susgado, se perdurar, entre o acadêmico e a FATEA, pendência ou conflito disciplinar ou judiciário e se não existir decisão judicial determinando a prática de ato diferente.

**Art. 16** - Situações não previstas nesta Portaria serão analisadas e decididas pelo Diretor Geral, "ad referendum" do Conselho Geral, ou, se extrapolada a sua competência, por quem de direito.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FATEA nº 5/99.

Lorena, SP, 03 de fevereiro de 2005



Profa. Dra. Ir. Olga de Sá  
Diretora Geral

- publicada novamente, nesta data, por ter sofrido alteração.
- anexar nos locais de costume.

Lorena, SP, 10 de março de 2005



Profa. Dra. Ir. Olga de Sá - Diretora Geral